



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-240/2015

Data: 11/12/2015

Exma. Senhora  
Secretária de Estado Adjunta e da Educação  
Dr.ª Alexandra Leitão  
Ministério da Educação  
Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 LISBOA

C/c: Exma. Senhora Diretora da DGAE

Assunto: **Manutenção da PACC como critério na contratação de escola**

Sendo a primeira vez que nos dirigimos a V.ª Ex.ª, permita-nos começar pela apresentação dos nossos melhores cumprimentos, esperando que o exercício de funções que inicia se consubstancie numa cabal e positiva mudança de políticas com incidência, designadamente, na condição profissional dos docentes portugueses e na Escola Pública, desde logo no que à abertura e capacidade negociais diz respeito e que, lamentavelmente, foram arredadas das práticas governativas dos últimos anos.

Posto isto, cabe-nos expor a seguinte situação:

A FENPROF e os seus Sindicatos têm sido contactados por docentes que manifestam justificada estranheza pelo facto de, **na contratação de escola, organizada ou não na forma de bolsas de contratação de escola (BCE), continuar a figurar como critério a obtenção de aprovação na prova de avaliação de conhecimentos e capacidades (PACC).**

Ora, é sabido que o Tribunal Constitucional (TC) decidiu no seu Acórdão n.º 509/2015, de 13 de outubro, "*Julgar inconstitucionais, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição com referência ao direito de acesso à função pública previsto no artigo 47.º, n.º 2, do mesmo normativo, (i) a norma do artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/90, de 28 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, na parte em que exige como condição necessária da qualificação como pessoal docente a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e capacidades; (ii) a norma do artigo 22.º, n.º 1, alínea f), do mesmo Estatuto, na redação dada pelo citado Decreto-Lei n.º 146/2013, que estabelece como requisito de admissão dos candidatos a qualquer concurso de seleção e recrutamento de pessoal para exercício de funções docentes por ele disciplinadas, e que ainda não integrem a carreira docente aí regulada, a aprovação na mesma prova; e (iii) consequencialmente, as normas do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro*" (cfr. Diário da República, 2.ª série – N.º 226 – 18 de novembro de 2015, p. 33488-33489).

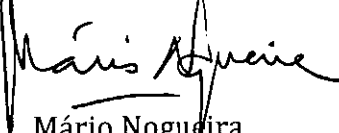
Foi, aliás, na sequência desse Acórdão que a equipa que, por breve período, antecedeu a de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, se viu na contingência de publicar o Despacho n.º 13660-M/2015, revogando o anterior Despacho n.º 11423 -A/2015, de 30 de setembro. Condena-se, no entanto, que tal tenha servido, quase só, para derradeiros e patéticos encómios à prova, cuja criação havia sido chumbada, mas que não tenha sido, entre outras, providenciada iniciativa da Administração, coerente com a decisão do TC, no sentido de sanar o problema acima identificado, ou seja, a manutenção da PACC como critério das contratações de escola.

Destarte, volvido tanto tempo, **ainda não foram acomodadas na contratação de escola (BCE ou não) as necessárias consequências do reconhecimento da inconstitucionalidade** por parte do TC. Mais, entende a FENPROF – e é este o sentido dos muitos pedidos de apoio de docentes candidatos – que a situação tem de ser corrigida com a maior urgência, **evitando ilegalidades na seriação e seleção de candidatos** e, ainda, afastando mais um fator negativo, não só mas em particular num mecanismo de contratação, as BCE, já de si caracterizado por evidentes discricionariedades e faltas de transparência.

Acresce sublinhar que, na sequência da publicação do Acórdão do TC, e face à tardia reação da Administração, haverá necessidade, também no entender da FENPROF, de avaliar as seriações e eventuais seleções que tenham refletido, indevidamente, a utilização da PACC como critério. Poderá, como se compreende, haver prejuízos que cumpre reparar.

A FENPROF apela à maior brevidade na resolução deste problema e solicita que lhe sejam comunicadas as diligências que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> entenda ajustadas para tanto.

Reiterando os nossos melhores cumprimentos,

O Secretariado Nacional  
  
Mário Nogueira  
Secretário-Geral